

CPSM Tauá

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - CPSMT

Seção III Dos Créditos Adicionais

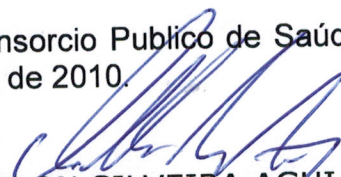
Art.6º. - Fica o Presidente e/ou Diretor executivo do Consorcio Público da Microrregião de Tauá, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do total do Orçamento de que trata esta resolução, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e das necessidades demandadas, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de Dotações.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Seção Única

Art.7º. – As obrigações acessórias do dever de prestação de contas conforme disposto no caput do art.9º., e seu parágrafo Único da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o art.11 e 12 do Decreto Federal 6.017/2007, e ainda, artigos 84, 85, 86 e 87 do Estatuto do Consorcio, especialmente, visando a consolidação das Contas Nacionais exigida na conformidade do caput do art. 51, 1º, Inciso I, e 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando a prestação de contas perante o Tribunal competente, deverá ser promovido por decreto do Prefeito Municipal de Tauá, na qualidade de ente federado detentor da presidência no presente mandato consorcial, conforme seja (venha ser) as orientações e normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE).

Art.8º. – Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de agosto de 2010, revogadas as disposições em contrario.

Sala de Assembléia geral do Consorcio Publico de Saúde da Microrregião de Tauá – CPSMT, em 02 de agosto de 2010.


ODILON SILVEIRA AGUIAR
Presidente do CPSMT